



# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2022  
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 024/2022

A sua Excelência,  
Francisco Claudovino Soares,  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 135/2022  
Data: 05 / 08 / 2022  
hsmiranda  
Servido Responsável

Senhor Presidente,  
Demais Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desse dileto Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 024/2022, que Institui o programa “**IPTU PREMIADO**” DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

A instituição do Concurso “**IPTU PREMIADO**”, tem por finalidade fomentar o pagamento dos tributos, beneficiando aqueles que se encontram adimplentes com suas obrigações para com o Município.

Como é do conhecimento dos nobres em todo o país a instituição de programas de incentivo ao pagamento de tributos tem dado o retorno no incremento da arrecadação e, por conseguinte, numa maior atuação da ação governamental em prol da sociedade.

Ressalta-se ainda, que o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é instituído pela Constituição Federal e muito embora tenha natureza tipicamente fiscal, possui grande função social, uma vez que gera obtenção de recursos financeiros, que são convertidos em obras e no bem estar da população.

Conforme, mencionado no artigo 3º do aludido projeto, o Poder Executivo Municipal instituirá uma Comissão que será responsável pela organização do concurso, o que implicará em irrestrita observação quanto ao estabelecido na Lei e no Decreto regulamentar a ser expedido.

Por fim vale frisar, que o concurso será amplamente divulgado nos veículos de comunicação, como forma de alcançar o maior número possível de munícipes e consequentemente de arrecadação ao Município.

Desta feita, contamos com o alto discernimento e irrestrito apoio dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Augusta Casa de Leis, em Regime de Urgência, por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social, dado o necessário lançamento do IPTU 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de agosto de 2022.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 135/2022

Data: 05 / 08 / 2022

*LS Miranda*

Servido Responsável

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “IPTU PREMIADO” DE INCENTIVO A ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA, NA FORMA QUE ABAIXO INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que enviou à Câmara Municipal para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído para no âmbito do Poder Executivo do Município de Altaneira, o programa “**IPTU PREMIADO**”, com o objetivo de ajudar a incrementar a arrecadação tributária e promover educação fiscal entre os contribuintes municipais.

**Parágrafo Único.** A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será deliberada em cada exercício financeiro na forma regulamentar, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º.** Para efeito desta lei considera-se prêmio os descritos em regulamento.

**Parágrafo único:** O valor do prêmio será correspondente, no máximo, ao equivalente a 15% do valor arrecado.

**Art. 3º.** A comissão organizadora do concurso “**IPTU PREMIADO**”, será instituída pelo Poder Executivo no mesmo Decreto de que trata o art. 1º, desta Lei.

**Art. 4º.** Participarão do sorteio dos prêmios a que se refere esta Lei, todos os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do Município de Altaneira.

*[Handwritten signature]*



## GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que até o último dia útil do mês anterior a realização do sorteio não tenha nenhum débito pendente relativo aos tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, exceto na hipótese de comprovação recolhimento dos tributos ou dívida ativa.

§ 2º. O Departamento Tributário, tão logo o contribuinte seja sorteado, realizará consulta imediata junto ao Sistema Eletrônico de Gestão de Tributos, a fim resguardar a prescrição constante do parágrafo anterior.

**Art. 5º.** Para efeitos desta lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, bem como o locatário.

§ 1º. O locatário do imóvel somente fará jus ao recebimento do prêmio se comprovar, através de contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana.

§ 2º. No caso do locador do imóvel se encontrar em débito para com a Fazenda Municipal, inscrito ou não em dívida ativa, com tributos municipais relativos a imóveis de sua propriedade, tal não fará jus ao recebimento do prêmio.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento do prêmio o contribuinte que não estiver cumprindo rigorosamente em dia com os pagamentos dos débitos tributários objeto de parcelamento.

**Art. 6º.** O valor dos bens a serem sorteados durante a execução do programa será regulamentado através de ato do Chefe do Poder Executivo que dispuser sobre a premiação.

**Art. 7º.** O regulamento, igualmente, disporá sobre as regras para realização do sorteio relativo ao concurso ora instituído.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 8º.** Os resultados do sorteio serão homologados pela Secretaria de Administração e Finanças e divulgados através na imprensa local e no site do município, [www.altaneira.ce.gov.br](http://www.altaneira.ce.gov.br).

**Art. 9º.** O direito ao recebimento dos prêmios prescrevem em 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da homologação dos resultados.

**Parágrafo único.** Os prêmios não retirados na data estipulada no caput deste artigo serão objeto de novo sorteio entre os demais contribuintes em situação de regularidade com o fisco municipal, na forma prescrita nesta Lei.

**Art. 10.** Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Altaneira, os Secretários Municipais, os servidores do Departamento de Arrecadação e os membros da comissão organizadora do concurso.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 05 de agosto de 2022.

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**Prefeito Municipal**